



LEI N.º 8.934, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Política de Governança no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre as políticas públicas para difundir, articular e fomentar os conceitos de transparência, inovação, participação social e prestação de contas (accountability) na gestão pública no âmbito do município de Santo Antônio da Patrulha, em consonância com a Lei Federal n.º 14.129/2021.

Art. 2.º Ficam estabelecidos as diretrizes de governança voltadas para a melhoria do desempenho de órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, no cumprimento de sua missão institucional de gerar, preservar e entregar valor público com eficiência, eficácia, efetividade, transparência e prestação de contas em benefício da sociedade.

Art. 3.º Os objetivos estão alinhados com a necessidade de acelerar a transformação digital dos serviços que são prestados ao cidadão, além de promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas ao setor público.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal deverá implementar medidas que visem facilitar a identificação e autenticação do cidadão, privilegiando a governança, a convergência autoritativa e o controle de acesso unificado.

Art. 5.º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Administração Pública: órgão ou entidade integrante da administração;



II. Ato normativo público (Compliance): alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III. Efetividade: capacidade de os resultados produzirem o impacto/ benefício potencial estimado;

IV. Eficácia: capacidade da organização em gerar as metas e objetivos e atingir resultados propostos;

V. Eficiência: capacidade da organização de cumprir sua missão institucional, de ser competente, produtiva e de conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e recursos.

VI. Gestão da estratégia: conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão da estratégia organizacional;

VII. Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VIII. Governo aberto: refere-se a projetos e ações que visam à promoção da transparência, à luta contra a corrupção, ao incremento da participação social e ao desenvolvimento de novas tecnologias, de modo a tornar os governos mais abertos, responsáveis por suas ações e aptos a atender às necessidades dos cidadãos

IX. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

X. Mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotados para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória.

XI. Política Pública de Governança: conjunto articulado e estruturado de ações e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses dos atores envolvidos com a mobilização político-administrativa para articular e alocar recursos e esforços para solucionar problemas coletivos.

XII. Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

XIII. Transformação digital: oferecer um serviço público de qualidade, com menos gasto de tempo e dinheiro por parte do cidadão, para melhorar a vida daqueles que vivem e trabalham no município.

XIV. Usuários: todas as pessoas naturais que utilizarem o serviço.



XV. Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 6.º Compete ao município:

I - Aumentar a disponibilidade de informações sobre atividades governamentais, com a finalidade de:

- a) Simplificar as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário;
- b) Aprimorar a gestão de políticas públicas;
- c) Utilizar e fomentar o uso das plataformas e soluções compartilhadas, unindo esforços para atuar de forma integrada e colaborativa no desenvolvimento e avanço da transformação digital no setor público
- d) Realizar a divulgação em fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
- e) Empreender esforços para atuar de forma integrada no impulsionamento da transformação digital no setor público, promovendo, no âmbito de sua competência, ações de ampliação contínua da oferta de serviços públicos em meio digital;
- f) Aproveitar o máximo potencial das tecnologias digitais para melhorar a jornada do cidadão na interação com o Município;
- g) A melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas públicas e serviços ao cidadão e à sociedade;
- h) Garantir que a atuação pública seja tida como legítima pelo cidadão, de forma a fortalecer o cumprimento voluntário de regras sociais e a reduzir a necessidade de controles mais rígidos e burocráticos.
- i) promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico

II - Apoiar a participação social, com a finalidade de:

- a) Facultar a solicitação e o acompanhamento dos serviços públicos de forma digital, sem a necessidade de atendimento presencial;
- b) Promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



c) Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

III - Implementar os mais altos padrões de integridade profissional na Administração, como forma de:

a) Assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
b) Disponibilizar os dados em formato aberto sobre elementos que embasam a tomada de decisão governamental.

c) Compartilhar e integrar dados e informações para contribuir na construção de uma visão integrada e sistêmica sobre a realização das políticas públicas e prestação de serviços públicos;

d) Realizar e promover ações de valorização e qualificação dos servidores atuantes com a temática de transformação digital;

e) Cooperar no compartilhamento de experiências, boas práticas, novos serviços e soluções, contribuindo para a gestão do conhecimento, aprimoramento e aprendizado contínuo.

IV - Aumentar o acesso às novas tecnologias que promovam a transparência e a prestação de contas, objetivando:

a) Dar transparência à execução e permitir o acompanhamento e o monitoramento dos serviços públicos;

b) Assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

c) Disponibilizar de forma centralizada o acesso às informações e a prestação direta dos serviços públicos;

d) Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

e) Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico.

f) A promoção da transparência na gestão pública por meio do provimento de informações governamentais ao cidadão, possibilitando a crescente capacidade para participar e influenciar nas decisões político-administrativas que lhe digam respeito;

CAPÍTULO III

DAS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7.º Os objetivos e metas a serem alcançados, incluem:



I - Transformar todas as etapas e os serviços públicos digitalizáveis, mantendo a execução híbrida dos serviços, como forma de atender a todos os públicos;

II - Oferecer meio de avaliação de satisfação padronizado para, no mínimo, cinquenta por cento dos serviços públicos digitais;

III - Estabelecer padrão mínimo de qualidade para serviços públicos digitais;

IV - Implementar meios de pagamentos digitais para, no mínimo, trinta por cento dos serviços públicos digitais que envolvam cobrança;

V - Estabelecer método de adequação e conformidade da Administração Pública Municipal com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

VI - Incentivar o uso de assinaturas digitais com alto nível de segurança.

VII - Aprimorar os meios de participação social.

VIII - Oferecer um serviço público de qualidade, com menos gasto de tempo e dinheiro por parte do cidadão;

IX - Promover políticas públicas baseadas em dados e evidências e em serviços preditivos e personalizados, com utilização de tecnologias emergentes;

X - Adotar tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos serviços e setores da administração pública municipal;

XI - A ampla divulgação das ações, resultados e benefícios da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras em governo;

XII - Direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

Art. 8.º Deverão ser exploradas todas as funcionalidades dos sistemas e ferramentas contratadas pelo município, sendo que, só será permitida a aquisição de novos recursos diante da indisponibilidade de atendimento pelas ferramentas existentes.

Art. 9.º Todas as ferramentas utilizadas no atendimento dos dispositivos desta Lei deverão ser aprovadas, por no mínimo 51% dos membros que compõem a Comissão de implementação das Estratégias de Governo Digital e, devidamente regulamentadas por Decreto próprio.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os resultados esperados devem estar conectados aos mecanismos de Governança (Liderança, Estratégia e Controle) em que o gestor deve: Avaliar, Direcionar e Monitorar as ações que estão sendo executadas de forma a produzir o máximo de efeitos com o mínimo de recursos, energia e tempo possíveis, exigindo, assim, uma estratégia alinhada ao gerenciamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 11. A política de governança da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha poderá ser revista a qualquer tempo, caso mudanças no ambiente interno e/ou externo o justifiquem.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças